

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DO**

**SPA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII
CNPJ: 18.311.024/0001-27**

REALIZADA EM 04 DE JULHO DE 2019

DATA, HORA E LOCAL: Em 04 de julho de 2019, às 11:00 horas, na dependência da filial da **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, (atual razão social da Geração Futuro Corretora de Valores Mobiliários S.A.), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.652.684/0001-62 (“Administradora”), na qualidade de administradora do **SPA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII** (“Fundo”), situada na Rua Surubim nº 373, 4º andar, Bairro Cidade de Monções, na Cidade e Estado de São Paulo.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Rodrigo Godoy, e Secretária: Sra. Ariella Figueiredo Oliveira.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, dada a presença do único cotista do Fundo.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) A transferência de administração do Fundo, exercida pela **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, (atual razão social da Geração Futuro Corretora de Valores Mobiliários S.A.), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62 (“Administradora”), para o **BRASIL PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 15.455 de 13 de janeiro de 2017, à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907 – Parte, Botafogo, CEP 22250-040 (“Novo Administrador”); (ii) A substituição da prestação de serviços de escrituração e controladoria pelo Novo Administrador; (iii) A substituição da prestação de serviços de custódia pelo Novo Administrador; (iv) A aprovação dos atos praticados pela Administradora do Fundo; e (v) A alteração do Regulamento do Fundo para adaptá-lo à substituição da Administradora do Fundo, a alteração do endereço do Fundo para a sede do Novo Administrador e ao padrão redacional do Novo Administrador.

DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, o cotista presente resolve **APROVAR**:

1. A transferência da administração do Fundo, atualmente exercida pela **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, (atual razão social da Geração Futuro Corretora de Valores Mobiliários S.A.), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62 (“Administradora”), para o **BRASIL PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 15.455 de 13 de janeiro de 2017, à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907 – Parte, Botafogo, CEP 22250-040 (“Novo Administrador”), **a partir de 31 de julho de 2019 (“Data de Transferência”)**, com abertura no Novo Administrador no dia útil seguinte (“Data de Abertura”), de acordo com as seguintes premissas:

- 1.1. O Novo Administrador declara aceitar tal transferência, condicionado à realização das obrigações descritas no item 1.6 abaixo, tornando-se o Novo Administrador do Fundo, bem como declara aceitar a total responsabilidade por todos os atos relacionados ao Fundo a partir da Data de Abertura.



1.2. A Administradora assume a responsabilidade de comunicar à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") as deliberações desta assembleia. Ao Novo Administrador cabe confirmar junto à CVM a sua condição de Novo Administrador do Fundo.

1.3. A Administradora assume a responsabilidade de transferir ao Novo Administrador, na Data de Transferência, a totalidade dos valores da carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e as demais despesas devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, incluindo as despesas e demais encargos que serão pagos à Administradora na Data de Transferência ou *a posteriori* pelo Fundo.

1.4. A Administradora responsabiliza-se pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil ("BACEN"), Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ele praticados na administração na do Fundo, respectivamente, até a Data de Transferência, inclusive;

1.5. A Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, em perfeita ordem, comprometendo-se a deixar à disposição do Novo Administrador as demonstrações financeiras do Fundo, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário. As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, caberão ao Novo Administrador.

1.6. A operacionalização da transferência de administração fica condicionada ao envio, pela Administradora, da totalidade das seguintes informações, nos formatos estipulados e dentro dos seguintes prazos:

- i. até o dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, uma via original da presente ata, devidamente registrada em cartório de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro;
- ii. até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, o código e a classificação do Fundo junto à ANBIMA, bem como as contas do Fundo na CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP") e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("SELIC"), e as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária, e for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou nos últimos 3 (três) meses, este último no 1º (primeiro) dia útil anterior à Data de Transferência;
- iii. Até o fechamento do primeiro dia útil anterior à Data de Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das "clearings" (CBLC; CETIP; SELIC; SOMA FIX, B3, conforme aplicável) e relatórios de posições dos depósitos em margem;
- iv. em até 1 (um) dia útil anterior à Data de Transferência, o registro da base cadastral dos cotistas do Fundo, da posição e do histórico de movimentação dos cotistas do Fundo, incluindo sua situação fiscal e os respectivos documentos e, ainda, as cópias dos documentos cadastrais, ficha cadastral, termos de adesão e ciência de risco e os documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo;
- v. preparação e envio, aos cotistas, do informe de rendimentos do Fundo relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, bem como de outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor;
- vi. preparação e envio ao Novo Administrador, em até 3 (três) dias úteis imediatamente subsequentes à Data de Transferência, do balancete e razão do Fundo, referentes ao



último mês em que o mesmo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;

- vii. até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, a relação de cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas em virtude de ordem judicial e, até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia simples digitalizada da documentação comprobatória;
- viii. até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, as informações sobre todas as demandas judiciais que envolvam o Fundo, que sejam do seu conhecimento até a referida data; e
- ix. até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia simples digitalizada da integridade do acervo societário do Fundo.

1.7. A Administradora declara ao Novo Administrador que:

- i. Até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar o Novo Administrador acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência.
- ii. Administradora confirma que até Data da Transferência, o Fundo não possui ativos mantidos até o vencimento e que desde o encerramento do último exercício social do Fundo não houve reclassificação de ativos em sua carteira.
- iii. Administradora e o Gestor, neste ato, em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.
- iv. Permanecerá responsável pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e seus cotistas, bem como recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência.
- v. Deixará o Novo Administrador a salvo de responsabilidade inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou os cotistas, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura do termo de adesão por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data de Transferência, desde que a referida aplicação inicial tenha sido realizada durante o período em que a Administradora exerceu a administração do Fundo.
- vi. Preparará e enviará à Receita Federal do Brasil - RFB, a DIRF relativa ao período até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração.
- vii. Prestará as informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração.
- viii. Cancelará o atual código GIIN do Fundo até a Data da Transferência, devendo o Novo Administrador cadastrar um novo código GIIN para o Fundo a partir da Data da Transferência.



- ix. Atenderá à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração.
- 1.8. As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Abertura, inclusive, caberão ao Novo Administrador.
- 1.9. Fica designado, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, o Sr. GUILHERME CHARNAUX GRUMSER, inscrito no CPF sob o nº 023.406.007-74, como diretor do Novo Administrador tecnicamente qualificado para responder pela administração do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas perante a CVM;
- 1.10. Fica designado, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, o Sr. BERNARDO NOLASCO ROCHA, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.366.427-82, como diretor do Novo Administrador responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil - RFB;
- 1.11. O Novo Administrador declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração fiduciária do Fundo a partir da Data de Abertura. A Administradora, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados na administração do Fundo até a Data de Transferência.
- 1.12. A Administradora autoriza o Novo Administrador, a partir da data da presente assembleia, para em nome do Fundo, tomar todas as providências necessárias para operacionalizar a transferência de administração ora aprovada.
- 1.13. O Fundo passará a ter como endereço, a partir da efetiva Data de Abertura, a sede social do Novo Administrador, assim como o endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores. Os números de telefones para atendimento ao cotista e Ouvidoria serão de responsabilidade do Novo Administrador.
- 1.14. Ficam aprovados todos os atos de administração do Fundo praticados pela Administradora, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo existentes até a data de Data de Transferência.
2. A substituição da prestação de serviços de escrituração e controladoria que passará a ser prestado pelo Novo Administrador.
3. A substituição da prestação de serviços de custódia que passará a ser prestado pelo Novo Administrador.
4. Os cotistas presentes aprovam e ratificam, por meio da presente, todos os atos de administração praticados pela Administradora, ou por terceiros contratados por ela em nome do Fundo, no período em que este esteve sob a sua administração, pelo que declaram nada ter a reclamar, dando à Administradora a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irrestrita quitação, seja a que tempo ou a que título for, sendo certo que a presente quitação também vincula os seus sucessores.
5. Consolidação do inteiro teor do Regulamento do Fundo, que passa a vigorar na forma do documento anexo a partir da Data de Abertura.

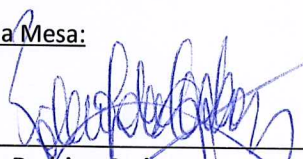


A presente ata será registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade e Estado do Rio de Janeiro, bem como disponibilizada e arquivada na Comissão de Valores Mobiliários, ANBIMA e na página da Administradora www.gerafuturo.com.br.

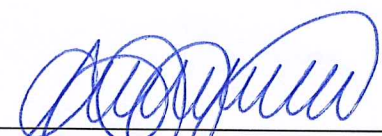
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia Geral Extraordinária, lavrando-se esta ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

São Paulo, 04 de julho de 2019.

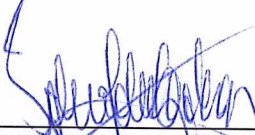
Composição da Mesa:



Rodrigo Godoy
Presidente da Mesa



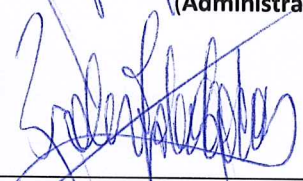
Ariella Figueiredo Oliveira
Secretária da Mesa



GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A
(Administradora)



Telma Silmara da Silva



BRASIL PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO
(Novo Administrador)

Evidência de Registro de Documento Eletrônico

Nº de controle: af05ea0a3ae98676c4c8990f7216662c

Certifico e dou fé que esse documento eletrônico, foi registrado em conformidade com a Lei 6.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001 e que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Oficial.

Características do registro



Características do documento original

Arquivo: AGE_18311024000127_04.07.2019_SPA
FII_MIGRACAO.pdf
Páginas: 5
Nomes: 1
Descrição: Ata de Assembléia Geral Extraordinária

Assinaturas digitais do documento original



Certificado:
CN=RODRIGO DE GODOY:00665141777, OU=Autenticado por AR Certigital,
OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Integridade da assinatura: Válida
Validade: 28/11/2018 à 28/11/2019
Data/Hora computador local: 05/07/2019 13:08:43
Carimbo do tempo: Não

